

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Introdução ao Estudo do Direito II
1.º ano – Turma A – Exame – Recurso – 90 minutos – 17 de Julho de 2025

Tópicos de correcção

I

1.º O pedido é procedente; a lei é validamente retroactiva. Argumento de Ana é improcedente, pois o disposto no art. 12.º/1, 1.ª parte, não é vinculativo para o legislador

2.º Improcedente: a lei é sobre condições de validade; só se aplica aos contractos posteriores a 1 de Janeiro de 2024, sendo irrelevante que ainda não tenha sido cumprida a obrigação de entrega do preço. O disposto no art. 12.º/1, 2.ª parte pressupõe que os efeitos decorram de factos no âmbito da nova lei. O disposto no art. 12.º/2, 2.ª parte pressupõe lei sobre efeitos, mais rigorosamente, sobre direitos e deveres (e não sobre factos).

II

x significa x2, pois a *occasio* (e a implícita *ratio*, pois conhecer o *porquê* traz o *para quê*) não é a *meramente plausível*, a *justa* segundo o intérprete, mas, sim, a demonstravelmente tida em conta pelo legislador. Quanto a y: prejudicado pelo disposto no art. 9.º/2.

III

Responda a 2 das seguintes 3 questões, em, preferencialmente, não mais de 20 linhas por cada:

1.ª

Correcta – art. 282.º/1 e 3, CRP, *a fortiori*.

2.ª

- “normas excepcionais”: norma cuja previsão é subconjunto da previsão de norma geral, cuja estatuição contraria a estatuição, consubstanciando, tal norma geral, um princípio jurídico fundamental;

- “interpretação extensiva”: o resultado é significado mais amplo de quantos cabem na moldura semântica da palavra interpretanda.

3.ª

- especialidade: norma cuja previsão é subconjunto da previsão de norma geral, e cuja estatuição particulariza a estatuição;

- supletividade: norma cuja aplicação está dependente da inexistência de estipulação negocial.

- consumpção: superação de concurso pela prioridade da norma cuja previsão inclui, como parcela fáctica, o facto que, noutra norma, é a totalidade da factualidade prevista.